



MENSAGEM DE Nº 117/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 4.404/2006, que autorizou o Poder Público municipal a criar o CMHIS – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A alteração proposta do artigo 1º da Lei 4.404/06 se faz necessária para que o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado à secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação, seja previsto como órgão deliberativo, o que significa que ao mesmo cabe precipuamente fixar os objetivos e políticas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

A mudança do art. 4º da Lei 4.404/06 visa a alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), o que é legalmente possível nos moldes da Lei Municipal nº 5.283/2014, que dispõe, no parágrafo único do artigo 39, a permissão ao Chefe do Executivo Municipal de alterar a composição dos Conselhos, redefinindo suas atribuições, normas de

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





funcionamento e a representação do órgão municipal, observando-se, em qualquer hipótese, a paridade estabelecida na lei específica.

Sobre a alteração proposta no §2º do artigo 5º da Lei 4.404/06 que dispõe sobre a escolha da Mesa Diretora, vê-se que a nova redação deixa de prever o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e passa a prever que as escolhas serão feitas pelo Secretário Municipal de Habitação (SEM HAB), respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil, o que mostra-se razoável nos termos do permissivo acima citado.

As alterações dos artigos 8º e 9º visam apenas incluir a secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação na redação, bem como, prever que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS trata de programas ou projetos habitacionais de interesse social e Regularização Fundiária.

Face o exposto, como o referido tema é de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre o assunto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 16 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.FÍSICO: 1.872/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.404/2006, QUE AUTORIZOU O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O CMHIS – CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º, 5º, §2º, 8º e 9º, todos da Lei nº 4.404, de 09 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado à secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação, órgão deliberativo, composto por representantes do poder público, representantes de movimentos sociais e representantes de entidades de classe com finalidade de propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional do Município, bem como atuar na sua fiscalização.

[...]





Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social — CMHIS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, sendo paritário e representado pelos seguintes órgãos:

I - Representação governamental:

a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB;

b) 01 (um) membro representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

e) 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica;

f) 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB;

g) 01 (um) membro representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

II - Representação da sociedade civil:

a) 01 (um) membro representante do Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM;

b) 01 (um) membro representante do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

c) 01 (um) membro representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

d) 01 (um) membro representantes do Conselho Comunitário de Cariacica – CONSEC;





d) 01 (um) membro representantes da Federação Metropolitana do Movimento Popular da Grande Vitória – FEMMP-GV;

f) 01 (um) membro representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON;

g) 01 (um) membro representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Estado do Espírito Santo — ADEMI;

h) 01 (um) membro representante da Associação dos Empresários de Cariacica – AEC.

Art. 5º (...)

§ 2º. A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos pelo secretário da pasta responsável pelas políticas públicas de habitação.

§ 3. (...)

§ 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será presidido pelo secretário da pasta responsável pelas políticas públicas de habitação.

[...]

Art. 8º As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CMHIS constarão no orçamento da secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.





Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social e Regularização Fundiária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. FÍSICO: 1.872/2022

